



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5392/2019
PROTOCOLO Nº 835/2019
DATA: 29/10/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bens públicos, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Associação das Famílias Agricultoras de Campestre – AFAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.295.774/0001-85, com sede em Campestre de Vieiras, Distrito de Papagaios Novos, Palmeira, Estado do Paraná, a permissão de uso gratuito de 01 (uma) PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA REVERSÍVEL, MARCA STAHAR, MODELO PNA-3000, com as seguintes dimensões: comprimento 4,10 METROS. CHASSI DO EQUIPAMENTO: 60268648001002, Patrimônio 28630;

II – Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira - CAFRAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.825/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 574, Centro, Palmeira, Estado do Paraná, a permissão de uso gratuito de 01 (uma) PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA REVERSÍVEL, MARCA STAHAR, MODELO PNA-3000, com as seguintes dimensões: comprimento 4,10 METROS. CHASSI DO EQUIPAMENTO: 60268648002002, Patrimônio 28631.

§1º A permissão de uso do equipamento agrícola descrito no inciso I, deste artigo, visa fomentar as atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no município de Palmeira para a região de Campestre de Vieiras.

§2º A permissão de uso do equipamento agrícola descrito no inciso II, deste artigo, visa fomentar as atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no município de Palmeira e apoio à organização, bem como fortalecimento das atividades agrícolas com assistência e acompanhamento das atividades, em todo o território rural do Município.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Os bens públicos de que trata esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito às Organizações da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas nos respectivos Planos de trabalho apresentados e aprovados pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete a cada beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º Cada entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, combustível se necessário, condutor, eventuais transgressões à legislação de trânsito ou análoga e pelos efeitos dessas, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. As entidades se comprometem a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência dos respectivos instrumentos de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações de cada entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade de cada entidade Permissionária a utilização do respectivo bem cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Parágrafo único. O bem cedido somente poderá ser conduzido e manuseado por pessoa legalmente habilitada, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

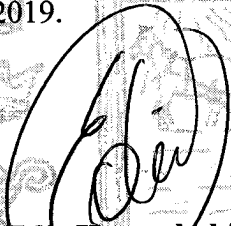
Art. 6º Os Termos de Cooperação tornar-se-ão nulos, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte das Permissionárias, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

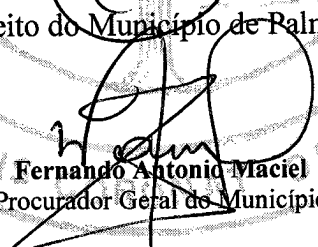
Art. 7º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º Os Termos de Cooperação autorizados por esta lei, decorrem do resultado do Chamamento Público nº 03/2018 SMAP, bem como do Chamamento Público 02/2019 – SMAP, respectivamente, realizados e homologados pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 23 de outubro de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação das Famílias Agricultoras de Campestre – AFAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.295.774/0001-85 e Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira - CAFRAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.825/0001-32, visando a permissão de uso de equipamentos agrícolas, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 03/2018 e 02/2019 – SMAP, através dos quais as referidas entidades foram classificadas, acordo com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.

Assim, a permissão de uso do equipamento agrícola descrito no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fomentar as atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no município de Palmeira para a região de Campestre de Vieiras. Ao passo que a permissão de uso do equipamento agrícola descrito no inciso II, do artigo 1º, visa fomentar as atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no município de Palmeira e apoio à organização, bem como fortalecimento das atividades agrícolas com assistência e acompanhamento das atividades, em todo o território rural do Município.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Organizações para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que as entidades selecionadas desenvolvem no município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos às entidades selecionadas.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

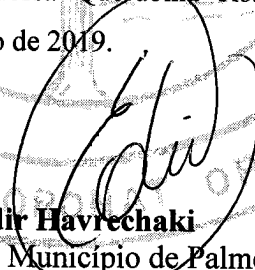
No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 03/2018 e 02/2019 SMAP, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção das entidades, de acordo com os respectivos Planos de trabalho apresentados, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

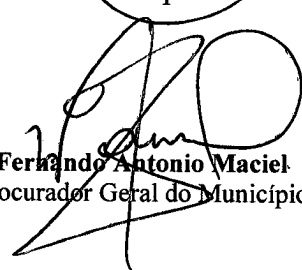
Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 23 de outubro de 2019.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município